



**PROCESSO N° : 10.598-8/2020**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO**  
**REQUERENTES : PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**LEÔNICIO PINHEIRO DA SILVA NETO**  
**EDIMAR RODRIGUES DA SILVA**  
**REPRESENTADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO**  
**JUNIOR**

### DECISÃO

Trata-se de solicitação de dilação de prazo, efetuada pelos senhores Pedro Ferreira de Souza, Leônico Pinheiro da Silva Neto e Edimar Rodrigues da Silva, para manifestarem-se nos autos do **Processo nº 11.139-2/2019 (Representação de Natureza Interna)**.

Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que o inciso II do art. 258 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RI-TCE/MT) considera perfeita a citação realizada via postal com a juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR).

No entanto, o processo em epígrafe apresenta pluralidades de partes no polo passivo. O RI-TCE/MT é silente neste sentido, motivo pelo qual aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, nos termos do art. 144 do referido Regimento.

O Novo Código de Processo Civil (NCPC), ao tratar da contagem dos prazos processuais, prescreve em seu art. 231, inciso I que, quando a citação ou a intimação for realizada pelo correio, o dia do início do prazo começa a fluir da data de juntada do “AR” aos autos.

Já o § 1º do indigitado artigo preceitua que, quando se tratar de **multiplicidade de partes no polo passivo da demanda**, o prazo começa a transcorrer **a partir da data da juntada aos autos do último “AR”**. *In casu*, verifico que não foram acostados aos autos os AR's referentes a todas as citações. (Grifo nosso)

Desse modo, considerando que nos presentes autos ainda restam citações a serem cumpridas, **INDEFIRO O PEDIDO**, em decorrência da aplicação subsidiária do art. 231, inciso I, §





1º do NCP, uma vez que o prazo para apresentação de defesa não foi iniciado, acarretando a ausência de interesse processual do requerente para o pedido de prorrogação em análise.

Ademais, **autorizo** o pedido de cópia digitalizada do **Processo nº 11.139-2/2019**, a qual será encaminhada por intermédio do endereço eletrônico fornecido pelos requerentes, bem como cópia da presente decisão. E-mail: [ucjaurumt@gmail.com](mailto:ucjaurumt@gmail.com)

**Publique-se.**

**Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para proceder à juntada do Protocolo nº 10.598-8/2020 ao Processo nº 11.139-2/2019 e, conseqüentemente, aguardar a defesa ou a certificação do decurso do prazo dos demais interessados.

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**  
Conselheiro Substituto

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

